

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE**. Eu, ______, Diretor de Divisão, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1011106-98.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça

Requerente: Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab

Bandeirante

Requerido: Cristiane Andrade de Souza e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

Concedo às rés os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de págs.77/80 realizado entre as partes nestes autos de Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça que Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab Bandeirante promove em face de Cristiane Andrade de Souza e Beatriz Andrade de Oliveira, bem como julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, letra "b", do novo Código de Processo Civil.

Considera-se aceitação tácita da sentença a prática, sem reserva alguma, de ato incompatível com a vontade de recorrer, conforme art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No caso presente, corresponde à celebração de acordo (preclusão lógica) e, portanto, desnecessário aguardar a fluência do prazo recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Araraguara, 13 de novembro de 2018.

ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 13 de novembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada Mais. Eu, _____, Diretor de Divisão, subscrevo.